



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

EDITAL Nº. 057/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, torna público o Credenciamento de entidades para o fornecimento de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), conforme definidos na Portaria nº 3.090/2011 e na Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Inscrições:** a contar da data de publicação do Edital. **Local:** E-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br. **Edital:** site www.canoas.rs.gov.br.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 057/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA O FORNECIMENTO DE VAGAS EM SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT)

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CRENCIAMENTO**:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de entidades para o fornecimento de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), conforme definidos na Portaria nº 3.090/2011 e na Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As vagas destinam-se a adultos a partir de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves e que demandam cuidados em saúde mental de longa permanência, mediante avaliação e encaminhamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de Canoas/RS.

1.3. Os SRT caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas com transtornos mentais graves, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outras formas de reinserção. Também destinam-se a pessoas com necessidade de cuidados em saúde mental de longa permanência, em situação de rua e egressos de unidades prisionais comuns, conforme previsto na Portaria nº 3.090/2011 e na Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde.

1.4. Os serviços ocorrem de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.5. Os SRT não se caracterizam como Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS), devendo utilizar os recursos disponíveis no território onde estiverem localizados, tanto dispositivos de saúde, como de outras políticas setoriais, como assistência social, sistema de garantia de direitos, lazer, esporte, cultura, comunidade e outros. A descrição do item e a quantidade da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência

1.6. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.7. O presente Credenciamento cumprirá as exigências e formalidades presentes no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 28 a 38 do Decreto Municipal 549/2023 e, supletivamente, ao Decreto Federal 11.878/24.

2. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇO MÁXIMO

2.1. Atualmente, há a necessidade de 108 (cento e oito) vagas para usuários que já residem em SRT em Canoas, podendo aumentar ou diminuir a quantidade de vagas, conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/Diretoria de Atenção em Saúde Mental (SMS/DASM)

2.2. A quantidade de vagas poderá ser acrescida, mediante novos encaminhamentos dos CAPS de Canoas, bem como da SMS/DASM.

2.3. Em casos de óbito, evasão ou desligamento de moradores, a quantidade de vagas utilizadas poderá diminuir.



2.4. O custo estimado da contratação, bem como o preço máximo unitário constam no Anexo I deste Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou ordem de início de serviços e terá sua vigência prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA;
- b) demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CREDENCIADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Do empenho

5.1.1. O número do empenho ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas notas fiscais cuja descrição dos serviços não esteja rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.1.2. A nota de empenho ou outro instrumento hábil será enviada à CREDENCIADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

5.2. Dos prazos

5.2.1. O prazo de início da prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

- a) o(a) novo(a) morador(a) somente será acolhido(a) nas dependências da CREDENCIADA após o encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal da Saúde/Diretoria de Atenção em Saúde Mental;
- b) após o encaminhamento formal, a CREDENCIADA deverá acolher o(a) novo(a) morador(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo mediante justificativa expressa acerca da necessidade de maior prazo e/ou impossibilidade de fornecimento da vaga, que deverá ser aceita pela Diretoria de Atenção em Saúde Mental;
- c) o(a) morador(a) permanecerá vinculado ao Residencial da CREDENCIADA durante todo o período de vigência contratual, salvo em situações de óbito do(a) morador(a), retorno à família e/ou sob indicação técnica da Diretoria de Atenção em Saúde Mental.



5.3. Da disponibilização das vagas

5.3.1. A aquisição das vagas será feita conforme a demanda da SMS/DASM, entre as entidades credenciadas;

5.3.2. Caso existam vários estabelecimentos credenciados, a escolha por estabelecimento basear-se-á na avaliação técnica da equipe do CAPS de referência do(a) usuário(a), em conjunto com a equipe técnica da gestão da Política de Saúde Mental do Município, podendo contar com o parecer da Vigilância Sanitária.

5.3.3. A escolha pelo estabelecimento também levará em conta: o perfil do Residencial Terapêutico, a adequação do serviço às necessidades de cada usuário(a), a proximidade geográfica em relação às instituições de Saúde, Assistência Social e outras, às quais o(a) usuário(a) tem/terá acesso, a proximidade e o acesso à convivência familiar, quando oportuno.

5.3.4. Persistindo a existência de vagas em entidades credenciadas diferentes, que atendam plenamente os requisitos apontados acima, será feito rodízio na seleção das entidades, conforme a ordem cronológica de assinatura do Termo de Credenciamento.

5.3.5. A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar as vagas existentes, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência

5.4. Do local de prestação dos serviços

5.4.1. Os moradores serão acolhidos nas dependências da CREDENCIADA.

5.4.2. Cada módulo residencial (casa) da CREDENCIADA deverá acolher até, no máximo, 10 (dez) moradores.

5.4.3. As residências deverão constituir-se em um ambiente acolhedor, com a infraestrutura necessária para atender as diversidades e especificidades existentes e minimizar barreiras que porventura impeçam a utilização do espaço e o bem-estar dos moradores.

5.4.4. As residências deverão estar situadas fora dos limites de unidades hospitalares e possuir dimensões compatíveis para abrigar até 10 (dez) moradores, acomodados na proporção de até 3 (três) por dormitório;

5.4.5. Os ambientes das residências deverão ter iluminação adequada, ventilação, além de oferecer condições de privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza.

5.4.6. Além da quantidade de dormitórios necessária, as residências deverão possuir:

- a) sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a comodidade dos moradores;
- b) dormitórios devidamente equipados com cama e armário;
- c) copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários);
- d) área externa para deambulação dos moradores.

5.4.7. Os cômodos das residências deverão estar adaptados para acolher usuários de cadeira de rodas ou que utilizem outros equipamentos assistivos, para potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações.

5.4.8. Não deverão ser instaladas placas indicativas de natureza institucional da CREDENCIADA nas residências, com a finalidade de não estigmatizar os usuários e moradores do serviço.

5.5. Das condições de prestação dos serviços

5.5.1. A CREDENCIADA será responsável pela estrutura operacional, contratação de pessoal e todos os custos relativos à: locação e manutenção de imóveis, aquisição de mobiliário, pagamento de taxas e impostos (IPTU, energia, água e outras), gás, internet, telefone, material de higiene e limpeza, alimentação, roupas de cama, medicamentos (que estiverem em falta na rede pública e/ou que não sejam fornecidos pela mesma) e todos os equipamentos e utensílios necessários para garantia do cuidado aos residentes aos quais se destina o serviço.

5.5.2. A equipe mínima de cada residência será composta por:



- a) dois cuidadores no período diurno;
- b) um(a) cuidador(a) no período noturno, em regime de escala;
- c) um(a) técnico(a) de enfermagem, sob supervisão de um(a) enfermeiro(a);
- d) um profissional para apoio nas tarefas diárias de limpeza, higienização, alimentação e outras.

5.5.3. A equipe do SRT deve estar vinculada tecnicamente ao serviço especializado em saúde mental (CAPS) do seu território de localização, que realizará a assistência à saúde mental dos moradores do SRT.

5.5.4. A CREDENCIADA deverá dispor de transporte e de um funcionário para acompanhar o morador nas suas atividades externas, por exemplo, atendimentos no CAPS, consultas odontológicas e médicas, exames, internações, bem como em atividades educacionais e sociais.

5.5.5. A CREDENCIADA deverá manter arquivos de documentos pessoais, exames, receitas médicas e outros, dos seus moradores, os quais deverão estar disponíveis nas residências e seu acesso poderá ser autorizado aos fiscais da Vigilância Sanitária e do Contrato.

5.5.6. A CREDENCIADA deverá assegurar aos moradores o convívio social, a reabilitação psicossocial, o resgate da cidadania do sujeito, a promoção de laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

5.5.7. Serão alvo de fiscalização pela Secretaria Municipal da Saúde as condições físicas, estruturais e sanitárias das residências, bem como a composição da equipe de trabalhadores da CREDENCIADA.

5.6. Do Projeto Terapêutico Singular (PTS)

5.6.1. O PTS de cada morador(a) compreenderá um conjunto de ações que serão realizadas, desde o seu ingresso na residência, incluindo os serviços ofertados pela CREDENCIADA e aqueles disponíveis no território

5.6.2. O PTS de cada morador(a) observará os seguintes princípios e diretrizes:

- a) centralidade nas necessidades e potencialidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;
- b) foco na reabilitação psicossocial, oferecendo ao(à) morador(a) um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;
- c) respeito aos direitos do(a) morador(a) como cidadão(ã) e sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade, integrada ao ambiente comunitário.

5.6.3. O PTS deverá descrever como será a rotina da residência e informar estratégias de articulação com a rede intra e intersetorial para garantia do atendimento integral dos moradores

5.7. Da Curatela e gestão de benefícios sociais e previdenciários

5.7.1. Sempre que possível, o próprio morador poderá fazer a gestão de seus recursos financeiros;

5.7.2. A CREDENCIADA deverá incentivar e apoiar a autonomia dos moradores na gestão dos seus benefícios sociais, previdenciários e/ou outras fontes de recursos financeiros;

5.7.3. Quando familiares forem os responsáveis pela administração do benefício ou renda do(a) morador(a), a CREDENCIADA deverá acompanhar a destinação dos recursos para



os(as) mesmos(as), devendo comunicar à SMS/DASM e ao Ministério Público, nos termos da Lei, suspeitas de irregularidades na gestão dos benefícios.

5.7.4. Nos casos em que o(a) morador(a) não tiver condições de autonomia para gestão do próprio benefício e não tiver curador familiar, a CREDENCIADA deverá providenciar junto ao Ministério Público a abertura do processo de curatela.

5.7.5. Quando a CREDENCIADA for a responsável pela curatela, deverá apresentar, sempre que solicitado pela SMS/DASM, informações e comprovantes requeridos sobre a gestão do benefício/renda do(a) morador(a) curatelado(a).

5.8. Das Intercorrências, evasão ou falecimento de morador

5.8.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por intercorrências clínicas que acometam os moradores do SRT, buscando o atendimento imediato e de acordo com as necessidades do caso.

5.8.2. No caso de evasão ou desaparecimento de um ou mais moradores, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a SMS/DASM e o Ministério Público, bem como realizar o Boletim de Ocorrência policial e acionar a rede intersetorial para articulação da busca ativa, disponibilizando dados, fotos e outras informações que possam auxiliar na localização do(s) morador(es).

5.8.3. Quando ocorrer o falecimento de um(a) morador(a), a CREDENCIADA deverá providenciar os trâmites relativos ao funeral, comunicando imediatamente a SMS/DASM e o Ministério Público. A equipe do SRT e a equipe do CAPS de referência deverão assistir os demais moradores na elaboração do processo de luto

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

6.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao Município de Canoas:

7.1.1. Encaminhar os(as) novos(as) moradores às residências.

7.1.2. Fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas da execução do objeto contratado.

7.1.3. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Termo de Credenciamento, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

7.1.4. Receber e analisar a prestação de contas da CREDENCIADA.

7.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, por **ESCRITO**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

7.1.6. Após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Fiscalização do Contrato.

7.1.7. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. O ente público não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

8.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. proceder à entrega dos documentos relativos à prestação de contas mensal, no prazo e local fixados, acompanhados da respectiva nota fiscal;

8.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

8.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

8.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

8.1.4. indenizar a terceiros e ao ente público os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

8.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

8.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.7. responsabilizar-se pela continuidade dos serviços prestados, mediante situação de férias, licenças, afastamento ou paralisação de seus colaboradores, sem qualquer ônus à Administração Municipal;

8.1.8. comunicar e pedir autorização expressa da SMS/DASM referente a qualquer alteração que afete a prestação dos serviços;

8.1.9. prestar todas as informações sobre o cumprimento do objeto da credenciamento ao ente público;

8.1.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.11. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços prestados, bem como a observação às normas técnicas;

8.1.12. não subcontratar o objeto deste contrato;

8.1.13. informar à SMS/DASM, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

9.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).



9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.4. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ente público (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.6. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

9.6.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por meios eletrônicos com verificação de recebimento, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o envio de comunicações escritas, por meio físico, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

9.8. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado a cada entrega dos documentos referentes à prestação de contas, acompanhados da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Fiscalização do contrato.

10.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

10.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



10.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

10.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º).

11.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Administração Municipal, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. O pedido de reajuste ou reequilíbrio deverá ser pleiteado via protocolo, através da Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o último dia de vigência do Termo de Credenciamento ou de sua prorrogação. Não ocorrendo o pedido tempestivamente, precluirá o direito do contratante ao reajuste ou reequilíbrio.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo ente público para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o ente público em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao ente público sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível



h) guardar sigilo sobre os dados pessoais e histórico de acompanhamento dos moradores e seus familiares, exceto mediante o diálogo entre profissionais responsáveis pelo cuidado dos moradores e com o Poder Judiciário, compartilhando, nesses casos, apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CREDENCIADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 376/2022 e suas alterações.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem a concordância do Poder Público poderá ensejar na não renovação do credenciamento.

15.2. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os documentos para habilitação através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br.

15.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

15.4. Dúvidas técnicas referentes ao objeto deste Chamamento Público devem ser esclarecidas na Secretaria Municipal da Saúde, na Diretoria de Atenção em Saúde Mental, pelo E-mail: marina.casagrande@canoas.rs.gov.br ou paola.pasquotto@canoas.rs.gov.br ou pelo fone (51) 32361600, ramal 5007, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.5. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br.

15.6. Integram o presente Edital de Chamamento Público, os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de declarações de habilitação.

Anexo II – Modelo de declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequado à realização do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Minuta de termo de credenciamento;

Anexo V – Ficha cadastral

Anexo VI – Descrição do item e quantidade máxima da contratação;

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação Jurídica

16.1.1. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitada(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

16.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

16.2.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Trabalhista e FGTS, que será efetuada pelos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida nos termos da Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

16.3. Qualificação Econômico-Financeira

16.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica;

16.4. Qualificação Técnica

16.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento; o Atestado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos;

16.4.2. Declaração formal, nos termos do modelo anexo, de que possui estrutura física adequada e profissionais conforme legislação federal, estadual e municipal para a prestação dos serviços e de indicação do(s) responsável(is) Técnico(s);

16.4.3. Alvará Sanitário de Residencial Terapêutico em vigor;

16.4.4. Apresentação de profissional Enfermeiro, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pelo serviço;

16.4.5. Apresentação de profissional Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no conselho profissional competente;

16.4.6. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133 /2021;

16.4.7. Indicação do pessoal, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelo cuidado aos usuários;

16.4.8. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

16.4.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

18.1. A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, e a qualificação técnica será avaliada pela Secretaria Municipal da Cidadania.

18.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no Termo de Referência.

18.3. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

19.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

20. DO FORO

20.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 057/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88
- 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
- 5) Não está temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



EDITAL Nº. 057/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a instituição
..... inscrita no CNPJ nº
....., dispõe das **instalações, equipamentos** e do **peçoal técnico**
adequados para a execução do serviço de acolhimento institucional de idosos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do representante legal da instituição

Assinatura do representante legal da instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

EDITAL Nº. 057/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)



EDITAL 057/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos para adultos a partir de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves e que demandam cuidados em saúde mental de longa permanência.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro_____, Canoas/RS, neste ato representado(a) por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente credenciamento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de entidades para o fornecimento de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), conforme definidos na Portaria nº 3.090/2011 e na Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde, observadas as disposições do termo de referência.

1.2. O serviço destina-se a adultos a partir de 18 anos, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves e que demandam cuidados em saúde mental de longa permanência, mediante avaliação e encaminhamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e da Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS, através da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS

2.1. Os credenciamentos oriundos do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO se efetivarão conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO e serão instrumentalizadas por ORDENS DE SERVIÇO, acompanhadas do competente EMPENHO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Para a exemplar prestação do serviço de Residencial Terapêutico, a CREDENCIADA deverá observar as disposições previstas no termo de referência que passa a fazer parte deste Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação de serviços oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

ADMINISTRAÇÃO pagará à CREDENCIADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo, por usuário(a) acolhido(a):

DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vaga em Serviço Residencial Terapêutico	01 vaga	R\$ 4.623,21	R\$ 55.478,52

4.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento estarão lastreadas nas dotações:

Dotação:

Fonte de Recurso:

Indicação do Recurso:

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º).

4.4. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Administração Municipal, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CREDENCIADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos de serviços efetivamente contratados através de ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por usuário(a) acolhido(a), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal;
- Lista mensal de pessoas acolhidas, contendo o nome completo do morador, a data de ingresso, o período referente à cobrança, o valor correspondente por morador e o valor total;
- Prova de regularidade relativa à Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Termo de fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

5.1.1. Os documentos deverão ser apresentados junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, sito Avenida Getúlio Vargas, nº. 5001, Centro, Canoas/RS;

5.1.2. As notas fiscais/faturas protocoladas não poderão conter rasuras, vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CREDENCIADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Conhecer e cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA.

6.3. Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese.

6.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação.

6.5. Indenizar a terceiros e ao ente público os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21.

6.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.7. Apresentar, no momento da assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS), os seguintes documentos:

6.7.1. Alvará de Licença para Localização;

6.7.2. Alvará Sanitário;

6.7.3. Itens constantes no Anexo II do Decreto Municipal nº 196 de 2018, quais

sejam:

- a. Relação dos empregados que prestarão o serviço contratado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b. Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos que prestarão o serviço contratado e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CREDENCIADA.
- c. Exames médicos admissionais dos empregados da CREDENCIADA que prestarão os serviços.
- d. Comprovante de fornecimento de uniforme aos empregados que prestarão os serviços, caso a instituição exija seu uso.
- e. Comprovante de fornecimento de EPI's aos empregados que prestarão os serviços em caso de trabalho em condições insalubres ou perigosas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

6.8. Proceder à entrega dos documentos relativos à prestação de contas mensal, no prazo e local fixados, acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.9. Apresentar, mensalmente, para pagamento, os seguintes documentos:

6.9.1. Nota fiscal;

6.9.2. Lista mensal de pessoas acolhidas, contendo o nome completo do morador, a data de ingresso, o período referente à cobrança, o valor correspondente por morador e o valor total;

6.9.3. Itens constantes no Anexo III do Decreto Municipal nº 196 de 2018, quais sejam:

- a. Folha de pagamento analítica dos empregados que prestam serviço ao município, onde deve constar, no mínimo: remuneração descritiva, bem como, se for o caso, vale-transporte, horas extras, vale-refeição, insalubridade, periculosidade, adicional noturno, além de outros direitos estabelecidos por lei ou em convenção ou acordo coletivo ou individual;
- b. Prova de regularidade relativa à Receita Federal do Brasil;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Guia GFIP e comprovante de pagamento do depósito efetuado referente ao FGTS de cada empregado;
- f. Guia GFIP e comprovante do pagamento do recolhimento da Contribuição Previdenciária de cada empregado;
- g. Guia de movimentação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente à empresa;
- h. Folha de ponto.

6.9.4. Itens constantes no Anexo IV do Decreto Municipal nº 196 de 2018, quais sejam:

- a. Exames médicos admissionais dos novos empregados da CREDENCIADA que prestarão os serviços;
- b. Rescisão e respectivo comprovante de pagamento dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- c. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- e. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- f. Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso;
- g. Comprovante de fornecimento de uniforme aos novos empregados que prestarão os serviços caso a empresa exija seu uso;
- h. Comprovante de fornecimento de EPI's aos novos empregados que prestarão os serviços em caso de trabalho em condições insalubres ou perigosas, bem como a reposição dos equipamentos;
- i. Alteração na relação de empregados que prestam serviços referentes ao objeto do contrato;
- j. Relação de novos empregados que prestarão o serviço contratado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

(CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- k. Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos novos empregados admitidos que prestarão o serviço contratado e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CREDENCIADA;

6.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços prestados, bem como a observação às normas técnicas.

6.11. Informar à SMS/DASM, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

6.12. Comunicar e pedir autorização expressa da SMS/DASM referente a qualquer alteração que afete a prestação dos serviços.

6.13. Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços prestados, mediante férias, licenças, afastamento ou paralisação de seus colaboradores, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.14. Prestar todas as informações sobre o cumprimento do objeto do credenciamento ao ente público.

6.15. Executar o serviço em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal nº 10.216/2001 (Política Nacional de Saúde Mental), Portaria nº 3.090/2011 e Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde e da Portaria SES nº 588/2021.

6.16. Assegurar às pessoas acolhidas proteção e acolhimento, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

6.17. Atender pessoas com deficiência de forma integrada aos demais acolhidos, observando as normas de acessibilidade e capacitando seus funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas.

6.18. Propiciar a convivência familiar (quando possível), comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer e outras.

6.19. Garantir os cuidados de saúde disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.

6.20. Manter articulação intersetorial com a rede de serviços local, no âmbito dos serviços sócio assistenciais, da saúde e da educação, bem como outras políticas públicas e demais órgãos do sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.

6.21. Encaminhar à DASM/SMS de Canoas através de e-mail comunicação de ingresso e de desligamento e óbito, em até 24 horas após o evento.

6.22. Providenciar, até 30 (trinta) dias após o acolhimento da pessoa, toda a documentação civil.

6.23. Informar à DASM/SMS todas as comunicações realizadas com o Poder Judiciário e o Ministério Público, referentes às pessoas acolhidas que foram encaminhadas pelo Município de Canoas.

6.24. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Termo, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para a execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

6.25. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.

6.26. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da ADMINISTRAÇÃO, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as Seguranças do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Constituir-se-ão obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Termo de Credenciamento;

7.1.2. Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Termo de Credenciamento;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.5. Emitir Termo de Fiscalização;

7.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

7.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

7.1.8. Informar a CREDENCIADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados;

7.1.9. É dever da ADMINISTRAÇÃO, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CREDENCIADA das penalidades legais e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços que vierem a ser contratados através do presente Termo de Credenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, através de designação de fiscal, formalizada em Termo de Designação de Fiscal de Contrato, e publicado no Diário Oficial do Município, conforme Decreto 196/2018.

9.2. O Fiscal de Contrato deverá comunicar à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, emitir o Termo de Fiscalização e, quando necessário, emitir notificações à CREDENCIADA, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

9.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:

10.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

10.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

10.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

10.1.2.2 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

10.1.2.3 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

10.1.2.4 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do contrato.

10.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

10.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

10.1.4.1. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do contrato;

10.1.4.2. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do contrato;

10.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, no caso de inexecução parcial é de até 60 (sessenta) meses no caso de inexecução total do contrato.

10.1.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

10.2. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo SEI 23.0.0000.24286-1, e pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente e, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em de de dois mil e vinte e quatro.
(_____/_____/2024)

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Credenciada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 23.0.000024286-1

ANEXO V - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

Número (CNPJ):		() matriz	Inscrição estadual nº
			Data de fundação: __/__/____
		() filial	Inscrição municipal nº
Nome:			
Nome fantasia:			
CNAE-f principal:			
CNAE-f secundárias:			
Sócios/associados/administrador (es):		CPF (s) nº:	
1 –			
2 –			
Código e descrição da natureza jurídica			
Endereço:		Número	Complemento
CEP nº	Bairro	Município	Uf
Contato:		E-mail:	
Telefone:		Home Page:	
Celular:			
Dados bancários			
Banco	Agência	Conta corrente	



EDITAL Nº. 057/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO VI – DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE MÁXIMA DA
CONTRATAÇÃO**

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS (SRT)

1.1. Os SRT caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade, destinadas a pessoas com transtornos mentais graves, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outras formas de reinserção. Também destinam-se a pessoas com necessidade de cuidados em saúde mental de longa permanência, em situação de rua e egressos de unidades prisionais comuns, conforme previsto na Portaria nº 3.090/2011 e na Portaria de Consolidação nº 3/2017 do Ministério da Saúde.

1.2. Os serviços ocorrem de forma ininterrupta, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.3. Cada módulo residencial (casa) deve acolher até, no máximo, 10 (dez) moradores.

1.4. Os SRT não se caracterizam como Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS), devendo utilizar os recursos disponíveis no território onde estiverem localizados, tanto dispositivos de saúde, como de outras políticas setoriais, como assistência social, sistema de garantia de direitos, lazer, esporte, cultura, comunidade e outros.

2. QUANTIDADE ESTIMADA DE VAGAS

2.1. Atualmente, há a necessidade de 108 (cento e oito) vagas para usuários que já residem em SRT em Canoas, podendo aumentar ou diminuir a quantidade de vagas, conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/Diretoria de Atenção em Saúde Mental (SMS/DASM).

2.2. A quantidade de vagas poderá ser acrescida, mediante novos encaminhamentos dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de Canoas, bem como da SMS/DASM.

2.3. Em casos de óbito, evasão ou desligamento de moradores, a quantidade de vagas utilizadas poderá diminuir.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06
Vaga em Serviço Residencial Terapêutico, pelo período de 12 (doze) meses.	1 vaga	12 meses*	R\$ 4.623,21	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 55.478,52